

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2009 – Complementar, do Senador Inácio Arruda, que *dispõe sobre a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri-Araripe (RICA).*

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 122, de 2009 – Complementar, de autoria do Senador Inácio Arruda, que dispõe sobre a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri-Araripe (RICA).

O art. 1º do PLS autoriza o Poder Executivo a criar a referida Região Integrada, e, nos parágrafos desse dispositivo, elenca os Municípios dos Estados do Ceará, do Piauí, de Pernambuco e da Paraíba que a constituirão.

O art. 2º autoriza o Executivo a criar o Conselho Administrativo que coordenará as atividades da RICA.

O art. 3º estabelece que são consideradas de interesse comum da RICA as ações da União, dos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí e Paraíba, voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável, a conservação do equilíbrio socioambiental, a geração de emprego e renda e a implantação de infraestrutura.

No art. 4º, autoriza-se o Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região do Cariri-Araripe, enumerando, nos incisos, os instrumentos tributários e fiscais utilizáveis.

O art. 5º identifica as origens dos recursos dos programas e projetos, sendo esses de natureza orçamentária da União e dos Estados envolvidos.

O art. 6º, por fim, autoriza a União a firmar convênios com os Estados referidos.

A cláusula de vigência foi estabelecida no art. 7º.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde o Relatório do Senador Cícero Lucena foi aprovado em 7 de novembro de 2011, passando a constituir Parecer da CCJ favorável ao Projeto, e a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios; bem assim a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 122, de 2009 – Complementar, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial com o parágrafo único do art. 23, cujo teor estabelece que “leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. Some-se a isso o disposto no art. 43 da Constituição Federal, determinando que, “para efeitos administrativos, a União poderá

articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais”.

Além disso, a proposta em análise não fere a ordem jurídica vigente, está em conformidade com o Regimento Interno do Senado Federal e sua técnica legislativa é satisfatória.

Com base nos dispositivos constitucionais citados, foram constituídas três regiões integradas de desenvolvimento no Brasil: Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF; Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE Petrolina-Juazeiro; e Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE Grande Teresina.

As RIDEs são uma forma de construção de redes de cooperação que visam à articulação da ação dos entes federativos em um espaço geográfico contínuo, que abrange mais de um Estado da Federação, para melhorar as condições sociais e econômicas da população local. Além disso, a preservação ambiental também pode ser um objetivo importante da ação articulada.

É justamente esse o caso da proposta de criação da RICA, que abrange 70 municípios do Ceará, Pernambuco, Piauí e Paraíba situados no complexo Cariri-Araripe, que abrangem uma área de 45.901,4 km² e abrigam uma população superior a um milhão e meio de habitantes. A área da RICA tem grande relevância ambiental, uma vez que nela estão incluídos os municípios integrantes da Área de Preservação Ambiental (APA) do Araripe, criada pelo Decreto do Executivo Federal de 04 de agosto de 1997.

Apesar de sua importância ambiental, os indicadores socioeconômicos dos municípios que compõem a RICA não são adequados e devem ser melhorados. Para isso, é fundamental a criação da RICA, já que ela será responsável por articular e harmonizar as ações administrativas da União, dos Estados e dos Municípios para a promoção de projetos que visem a dinamização econômica da região e por receber recursos públicos destinados à promoção de iniciativas e investimentos que reduzam as desigualdades sociais e estejam de acordo com o interesse local, consensuado entre os entes participantes.

Em suma, a proposta é meritória e não encontra óbices de natureza constitucional ou legal.

III – VOTO

Somos, pelo exposto, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2009 – Complementar, nesta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora